



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
EQUIPE DE PREGÃO



CONTRATO Nº 20205683

O(A) PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na Rua: Tancredo Neves Esq. com Rua da Torre S/n, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 01.613.321/0001-24, representado pelo(a) Sr.(a) JEOVÁ GONÇALVES DE ANDRADE, Prefeito Municipal, portador do CPF nº 430.615.086-00, residente na Rua Batista Campos, e de outro lado a firma EDSON F. DE MORAIS COMERCIO-EPP., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 14.930.039/0001-12, estabelecida à , Canaã dos Carajás-PA, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) EDSON FILOMENO DE MORAIS, residente na , Canaã dos Carajás-PA, portador do(a) CPF 244.232.202-10, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 143/2019/PMCC1 e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. Aquisição de Material de construção, para atender as necessidades da Secretaria Municipal De Obras, a aquisição em tela se justifica bem como as construções próprias executadas pela Secretaria Municipal de Obras, bem como manutenção da mesma e almoxarifado central, usina de asfalto, fabricação de manilhas, mecânica e manutenção do Programa Asfalta Canaã.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
104071	ABRACADEIRA C/CUNHA TIPO D 1	UNIDADE	923,00	1,390	1.282,97
104072	ABRACADEIRA C/CUNHA TIPO D 1.1/2	UNIDADE	92,00	1,600	147,20
104073	ABRACADEIRA C/CUNHA TIPO D 1.1/4	UNIDADE	462,00	1,490	688,38
104074	ABRACADEIRA C/CUNHA TIPO D 1/2	UNIDADE	462,00	0,700	323,40
104076	ABRACADEIRA C/CUNHA TIPO D 2	UNIDADE	462,00	2,060	951,72
104078	ABRACADEIRA C/CUNHA TIPO D 2.1/2	UNIDADE	462,00	2,320	1.071,84
104079	ABRACADEIRA C/CUNHA TIPO D 3	UNIDADE	338,00	2,720	919,36
104081	ABRACADEIRA C/CUNHA TIPO D 3/4	UNIDADE	1.846,00	1,220	2.252,12
104082	ABRACADEIRA C/CUNHA TIPO D 4	UNIDADE	278,00	2,810	781,18
104083	ABRACADEIRA MANGOTE 1.1/2 21MM	UNIDADE	93,00	3,400	316,20
104084	ABRACADEIRA MANGOTE 2.1/2 21MM	UNIDADE	93,00	4,130	384,09
104085	ABRACADEIRA NYLON 100X2,5MM PRETA	UNIDADE	4.615,00	0,040	184,60
104086	ABRACADEIRA NYLON 283X4,80 BRANCA	UNIDADE	923,00	0,140	129,22
104087	ABRACADEIRA NYLON 300X4,8 BRANCA	UNIDADE	2.769,00	0,150	415,35
104088	ABRACADEIRA NYLON 300X4,8 PRETA	UNIDADE	2.769,00	0,150	415,35
104089	ABRACADEIRA NYLON 4.6MMX200MM T50R BRANCA	UNIDADE	923,00	0,110	101,53
104090	ABRACADEIRA NYLON 4.6MMX200MM T50R PRETA	UNIDADE	923,00	0,110	101,53
104091	ABRACADEIRA NYLON 400X7,60 PRETA	UNIDADE	1.700,00	0,520	884,00
104092	ABRACADEIRA NYLON T150MM BRANCA	UNIDADE	200,00	1,010	202,00
104093	ABRACADEIRA ROSCA S/FIM 1.1/2 X2	UNIDADE	92,00	1,940	178,48
104094	ABRACADEIRA ROSCA S/FIM 1.1/2X3/4	UNIDADE	92,00	0,700	64,40
104095	ABRACADEIRA ROSCA S/FIM 2X2.1/2	UNIDADE	92,00	1,670	153,64
104096	ABRACADEIRA ROSCA S/FIM 3/4X1	UNIDADE	92,00	1,390	127,88
104098	ABRACADEIRA TIPO U 1	UNIDADE	92,00	0,470	43,24
104099	ABRACADEIRA TIPO U 1.1/2	UNIDADE	923,00	0,630	581,49
104101	ABRACADEIRA TIPO U 1.1/4	UNIDADE	200,00	0,510	102,00
104103	ABRACADEIRA TIPO U 1/2	UNIDADE	500,00	0,300	150,00
104105	ABRACADEIRA TIPO U 2	UNIDADE	200,00	0,700	140,00
104107	ABRACADEIRA TIPO U 2.1/2	UNIDADE	200,00	0,790	158,00
104109	ABRACADEIRA TIPO U 3	UNIDADE	200,00	0,930	186,00
104110	ABRACADEIRA TIPO U 3/4	UNIDADE	1.300,00	0,280	364,00
104111	ABRACADEIRA TIPO U 4	UNIDADE	150,00	1,160	174,00
104112	ACOPLAMENTO 38X38	UNIDADE	15,00	1,100	16,50
104113	ARGAMASSA ADITIVADA 20KG AC-II	SACO	200,00	13,200	2.640,00
104114	ARGAMASSA BASIC 20KG AC-I	SACO	1.107,00	6,490	7.184,43
104116	ARGAMASSA EXTRA BRANCA PISO/SOBRE/PISO GOLD 20KG	SACO	150,00	24,710	3.706,50
104119	ARGAMASSA GRES PORCELANATO 20KG A	SACO			



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
EQUIPE DE PREGÃO



104156	BARRA ROSCAVEL 1	METRO	6,00	14,830	88,98
104172	BARRA ROSCAVEL 1/4 3MTS GALVANIZADA	UNIDADE	8,00	3,390	27,12
104173	BARRA ROSCAVEL 3/16	UNIDADE	20,00	0,730	14,60
104174	BARRA ROSCAVEL 3/4	UNIDADE	10,00	12,350	123,50
104175	BARRA ROSCAVEL 3/8	UNIDADE	100,00	2,560	256,00
104177	BARRA ROSCAVEL 3/8 3MTS GALVANIZADA	UNIDADE	6,00	8,820	52,92
104179	BARRA ROSCAVEL 5/16	UNIDADE	50,00	1,530	76,50
104183	BARRA ROSCAVEL 5/8	UNIDADE	12,00	6,940	83,28
104186	BARRA ROSCAVEL 7/8	UNIDADE	6,00	15,490	92,94
104190	BARRA ROSCAVEL 1/2	UNIDADE	50,00	4,860	243,00
104194	BARRA ROSCAVEL 1/4	UNIDADE	50,00	1,160	58,00
104197	BOIA P/CAIXA D AGUA PVC 1/2-3/4	UNIDADE	1,00	7,570	7,57
104202	BOLSA VEDACAO P/CAIXA ACOPLADA	UNIDADE	2,00	4,310	8,62
104204	BOMBA ANAUGER 800X220W	UNIDADE	6,00	198,510	1.191,06
104206	BOMBA ANAUGER 900X220W	UNIDADE	6,00	217,710	1.306,26
104213	BOMBA ANAUGER ECCO 220W	UNIDADE	6,00	112,030	672,18
104216	BOTAO COMPUTADOR C/CHAVE METAL PT 1-0-2	UNIDADE	5,00	16,610	83,05
104219	BOTAO COMPUTADOR MANUAL CURTO PT 0-1	UNIDADE	5,00	2,940	14,70
104222	BOTAO COMPUTADOR MANUAL CURTO PT 1-0-2	UNIDADE	5,00	3,490	17,45
104224	BOTAO DUPLA ACION.P/TAMPA CX.DESC.ACOPLA	UNIDADE	3,00	13,670	41,01
104226	BOTAO DUPLA REF. SLPRN	UNIDADE	5,00	6,840	34,20
104228	BOTAO IMPUL NORMAL VERDE I REF. SLPRN2	UNIDADE	5,00	3,410	17,05
104231	BOTAO IMPUL NORMAL VERDE REF. S-PRN2 STE	UNIDADE	5,00	2,810	14,05
104234	BOTAO IMPUL NORMAL VERMELHO REF. S-PRN1	UNIDADE	6,00	2,510	15,06
104237	BOTAO IMPUL NORMAL VERMELHO REF. SLPRN1	UNIDADE	4,00	3,490	13,96
104239	BOTAO IMPULSO SOCO VD 40MM REF:S-PFN2M4	UNIDADE	4,00	4,990	19,96
104241	BOTAO IMPULSO SOCO VM 40MM STECK	UNIDADE	4,00	2,940	11,76
104243	BOTAO RET GIR - DEST VM 40MM REF. S-PFN1	UNIDADE	4,00	7,410	29,64
104245	BOTAO RET GIR - DEST VM 40MM REF.SLPRN1R	UNIDADE	4,00	5,580	22,32
104247	BOTAO SIMPLES ACION.P/TAMPA CX.DESC.ACOPL	UNIDADE	2,00	11,520	23,04
104249	BUCHA FIXACAO C/ABA S-10	UNIDADE	500,00	0,110	55,00
104252	BUCHA FIXACAO C/ABA S-12	UNIDADE	500,00	0,120	60,00
104254	BUCHA FIXACAO C/ABA S-6	UNIDADE	3.000,00	0,060	180,00
104255	BUCHA FIXACAO C/ABA S-8	UNIDADE	3.000,00	0,060	180,00
104256	BUCHA FIXACAO P/DRYWALL S-5 (4.0X50MM)	UNIDADE	500,00	0,180	90,00
104257	BUCHA FIXACAO P/DRYWALL S-6 (4.5X60MM)	UNIDADE	500,00	0,210	105,00
104258	BUCHA FIXACAO P/GESSO S-10	UNIDADE	500,00	0,240	120,00
104259	BUCHA FIXACAO P/GESSO S-6	UNIDADE	500,00	0,060	30,00
104260	BUCHA FIXACAO P/GESSO S-8	UNIDADE	500,00	0,140	70,00
104261	BUCHA P/CONDUITE 1	UNIDADE	50,00	0,580	29,00
104262	BUCHA P/CONDUITE 1.1/2	UNIDADE	50,00	0,770	38,50
104263	BUCHA P/CONDUITE 1.1/4	UNIDADE	50,00	0,700	35,00
104264	BUCHA P/CONDUITE 1/2	UNIDADE	50,00	0,250	12,50
104265	BUCHA P/CONDUITE 2	UNIDADE	50,00	1,260	63,00
104266					



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
EQUIPE DE PREGÃO



maior segurança e durabilidade ao produto. 45MM						
105000	CADEADO linha Tradicional: corpo em latão maciço com haste em aço, Com sistema, CADEADO linha Tradicional: corpo em latão maciço com haste em aço, Com sistema de cementação no gancho, que dificulta o corte e arrombamento, garantindo assim maior segurança e durabilidade ao produto. 50MM	UNIDADE	30,00	17,250	517,50	
105019	CADEADO linha Tradicional: corpo em latão maciço com haste em aço, Com sistema, CADEADO linha Tradicional: corpo em latão maciço com haste em aço, Com sistema de cementação no gancho, que dificulta o corte e arrombamento, garantindo assim maior segurança e durabilidade ao produto. 60MM	UNIDADE	12,00	26,690	320,28	
105020	CAIXA ACOPLADA DUO QUADRADA BRANCA	UNIDADE	3,00	77,900	233,70	
105021	CAIXA ACOPLADA SABATINI BRANCA QUADRADO	UNIDADE	3,00	156,390	469,17	
105022	CAIXA INSPECAO P/ATERAMENTO PADRAO CONE	UNIDADE	12,00	3,950	47,40	
105023	CAIXA P/LUZ C/TELA P/LAJE 25CM AMANCO	UNIDADE	30,00	4,190	125,70	
105024	CAIXA P/LUZ PVC 4X2 AMARELA	UNIDADE	200,00	0,710	142,00	
105025	CAIXA P/LUZ PVC 4X4	UNIDADE	25,00	1,120	28,00	
105026	CAIXA P/LUZ PVC 4X4 OCTOGONAL.	UNIDADE	50,00	1,160	58,00	
105027	CAIXA P/LUZ SOBREPOR LIZ 1 POSTO	UNIDADE	12,00	2,790	33,48	
105028	CAIXA P/LUZ SOBREPOR LIZ 2 POSTO	UNIDADE	12,00	3,010	36,12	
105029	CAIXA P/LUZ SOBREPOR LIZ 3 POSTO	UNIDADE	12,00	3,250	39,00	
105030	CAIXA SIF.ALUMINIO QUAD.100X100X50MM	UNIDADE	6,00	9,960	59,76	
105031	CAIXA SIF.ALUMINIO QUAD.150X150X50	UNIDADE	6,00	18,500	111,00	
105032	CAIXA SIF.BRANCA QUAD.150X75MM	UNIDADE	4,00	9,250	37,00	
105033	CAIXA SIF.BRANCA QUAD.250X172X50MM	UNIDADE	4,00	15,280	61,12	
105034	CANALETA PVC 20X10X2MTS C/DIV. E FITA DUPLA FACE	UNIDADE	100,00	2,940	294,00	
105035	CANALETA PVC 20X20X2MTS C/DIV.	UNIDADE	50,00	6,490	324,50	
105036	CANALETA PVC 20X20X2MTS SEMI-ABERTA VENT	UNIDADE	50,00	6,390	319,50	
105037	CANALETA PVC 30X30X2MTS SEMI-ABERTA VENT	UNIDADE	52,00	9,960	517,92	
105038	CANALETA PVC 40X15X2MTS C/DIV.	UNIDADE	30,00	3,920	117,60	
105039	CANALETA PVC 50X20X2MTS C/DIV.	UNIDADE	15,00	6,080	91,20	
105040	CANALETA PVC 50X50X2MTS SEMI-ABERTA VENT	UNIDADE	30,00	17,600	528,00	
105042	CANTO EXTERNO ACAB.NOBRE	UNIDADE	20,00	1,170	23,40	
105043	CANTO INTERNO ACAB.NOBRE	UNIDADE	20,00	1,170	23,40	
105044	CERAMICA PISO INTERNO 50X50	METRO QUADRADO	1.600,00	11,150	17.840,00	
105045	CHUVEIRO FRIO C/HASTE 4"	UNIDADE	2,00	5,790	11,58	
105046	CHUVEIRO FRIO C/HASTE GRANDE 8	UNIDADE	2,00	11,080	22,16	
105047	CLIPS P/CABO ACO 1	UNIDADE	25,00	4,190	104,75	
105049	CLIPS P/CABO ACO 1/2	UNIDADE	50,00	2,530	126,50	
105050	CLIPS P/CABO ACO 1/4	UNIDADE	50,00	0,700	35,00	
105051	CLIPS P/CABO ACO 1/8	UNIDADE	12,00	0,720	8,64	
105052	CLIPS P/CABO ACO 3/16	UNIDADE	12,00	0,730	8,76	
105053	CLIPS P/CABO ACO 3/4	UNIDADE	25,00	4,380	109,50	
105054	CLIPS P/CABO ACO 3/8	UNIDADE	50,00	2,230	111,50	
105055	CLIPS P/CABO ACO 5/16	UNIDADE	50,00	1,070	53,50	
105056	CLIPS P/CABO ACO 5/8	UNIDADE	25,00	2,790	69,75	
105057	CLIPS P/CABO ACO 7/8	UNIDADE	12,00	4,960	59,52	
105058	COLA ADESIVO P/JUNTA MOTOR ALTA TEMPERATURA +3					



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
EQUIPE DE PREGÃO



105109	CONDULETE DERIVACAO CX MULT.X 3/4 S/TAMP	UNIDADE	100,00	2,870	287,00
105110	CONECTOR P/CX MULTIPLA 1	UNIDADE	50,00	1,270	63,50
105111	CONECTOR P/CX MULTIPLA 1.1/2	UNIDADE	30,00	2,780	83,40
105112	CONECTOR P/CX MULTIPLA 1.1/2X1.1/4	UNIDADE	15,00	1,850	27,75
105113	CONECTOR P/CX MULTIPLA 1/2X3/4	UNIDADE	25,00	0,900	22,50
105114	CONECTOR P/CX MULTIPLA 2	UNIDADE	25,00	3,040	76,00
105115	CONECTOR P/CX MULTIPLA 3/4	UNIDADE	55,00	1,000	55,00
105116	CURVA PVC P/ CONDUITE 1/2 180G	UNIDADE	12,00	0,740	8,88
105117	CURVA PVC P/ CONDUITE 3/4	UNIDADE	12,00	0,750	9,00
105118	CURVA PVC P/ CONDUITE 3/4 180G	UNIDADE	12,00	1,450	17,40
105119	CURVA PVC P/CONDUITE 1/2	UNIDADE	12,00	0,490	5,88
105120	DOBRADICA CART.3PC 3.1/2 REF.850/184 ZIN	UNIDADE	55,00	3,800	209,00
105121	DOBRADICA CART.3PC 3.1/2X REF.891/153 FZ	UNIDADE	7,00	15,190	106,33
105122	DOBRADICA CART.3PC 4 REF.184/850 ZINC	UNIDADE	14,00	8,810	123,34
105123	DOBRADICA PINO PIVOTANTE REF:885 CROMADO	UNIDADE	4,00	27,270	109,08
105125	DOBRADICA POLIDA 3.1/2	UNIDADE	25,00	1,920	48,00
105127	DOBRADICA QUADRADA MARCA N 2	UNIDADE	3,00	13,000	39,00
105128	DOBRADICA VAI VEM 4	UNIDADE	4,00	24,670	98,68
105129	DUTO KANADUTO SW 1.1/2" CINZA/PRETO	METRO	300,00	1,920	576,00
105130	DUTO KANADUTO SW 11/4" CINZA/PRETO	METRO	131,00	1,790	234,49
105131	DUTO KANADUTO SW 2" CINZA/PRETO	METRO	200,00	2,590	518,00
105132	DUTO KANADUTO SW 3" CINZA/PRETO	METRO	131,00	3,950	517,45
105133	DUTO KANADUTO SW 4" CINZA/PRETO	METRO	131,00	4,900	641,90
105134	ENGATE PLASTICO 40CM	UNIDADE	25,00	1,630	40,75
105135	ENGATE PLASTICO 50CM.	UNIDADE	25,00	1,970	49,25
105136	ESPELHEIRA RUBI 74X59CM REF:EPP/RE*FUME	UNIDADE	2,00	180,830	361,66
105137	ESPUDE P/VASO	UNIDADE	2,00	1,120	2,24
105138	ESTICADOR P/CABO DE ACO 1	UNIDADE	12,00	16,040	192,48
105139	ESTICADOR P/CABO DE ACO 1/2	UNIDADE	25,00	7,870	196,75
105140	ESTICADOR P/CABO DE ACO 1/4	UNIDADE	25,00	1,400	35,00
105141	ESTICADOR P/CABO DE ACO 3/16	UNIDADE	25,00	1,170	29,25
105143	ESTICADOR P/CABO DE ACO 3/4	UNIDADE	25,00	14,160	354,00
105145	ESTICADOR P/CABO DE ACO 3/8	UNIDADE	25,00	3,950	98,75
105147	ESTICADOR P/CABO DE ACO 5/16	UNIDADE	55,00	1,530	84,15
105149	ESTICADOR P/CABO DE ACO 5/8	UNIDADE	25,00	15,750	393,75
105156	ESTICADOR P/CABO DE ACO 7/8	UNIDADE	25,00	19,060	476,50
105159	FECHADURA CONCEPT ESPELHO REF. 401B	UNIDADE	9,00	20,360	183,24
105160	FECHADURA VICTORIA ROS REF.504-90E	UNIDADE	4,00	79,630	318,52
105161	FECHADURA 1701/100 P/PORTAO TETRA I	UNIDADE	9,00	39,250	353,25
105163	FECHADURA 1803/21 INOX TETRA	UNIDADE	4,00	31,940	127,76
105165	FECHADURA 803/03 INOX (G)	UNIDADE	65,00	25,360	1.648,40
105166	FECHADURA 803/21 INOX (G)	UNIDADE	12,00	29,420	353,04
1					



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
EQUIPE DE PREGÃO



105328	PIA GRANITO SINT.C/CUBA INOX 1.50X54-DEC	UNIDADE	4,00	123,790	495,16
105329	PIA INOX 1,50X53CM	UNIDADE	4,00	97,020	388,08
105330	PLAFON PLASTICO C/SOQUETE LOUCA E27 BRAN	UNIDADE	200,00	1,810	362,00
105331	PLAFON PLASTICO PRETO	UNIDADE	55,00	1,680	92,40
105332	PORCELANATO 62X62 RT-NATURAL B	METRO QUADRADO	100,00	31,470	3.147,00
105333	PORTA ALUMINIO TURMALINA DIR. 210X060	UNIDADE	4,00	186,490	745,96
105334	PORTA ALUMINIO TURMALINA DIR. 210X080	UNIDADE	4,00	212,210	848,84
105335	PORTA COMPENSADA 2.10X100 JEQUI.ECON.P/P	UNIDADE	9,00	111,470	1.003,23
105336	PORTA COMPENSADA 2.10X60 JEQUI.ECON.P/PI	UNIDADE	40,00	77,940	3.117,60
105337	PORTA COMPENSADA 2.10X70 JEQUI.ECON.P/PI	UNIDADE	15,00	78,070	1.171,05
105338	PORTA COMPENSADA 2.10X80 JEQUI.ECON.P/PI	UNIDADE	100,00	78,310	7.831,00
105339	PORTA COMPENSADA 2.10X90 JEQUI.ECON.P/PI	UNIDADE	12,00	78,850	946,20
105340	PORTA FERRO LAMINADA 2.10X65E	UNIDADE	15,00	129,220	1.938,30
105341	PORTA FERRO LAMINADA 2.10X80D	UNIDADE	15,00	130,940	1.964,10
105342	PORTA GRELHA QUAD.CZ 15X15CM	UNIDADE	4,00	3,890	15,56
105343	PRENSA CABO BSP 1 ALETADO CZ	UNIDADE	12,00	3,860	46,32
105344	PRENSA CABO BSP 1/2 ALETADO CZ	UNIDADE	18,00	1,510	27,18
105345	PRENSA CABO BSP 1/4 ALETADO CZ	UNIDADE	18,00	0,830	14,94
105346	PRENSA CABO BSP 2 ALETADO CZ	UNIDADE	18,00	17,440	313,92
105347	PRENSA CABO BSP 3/4 ALETADO CZ	UNIDADE	9,00	2,520	22,68
105348	PRENSA CABO BSP 3/8 ALETADO CZ	UNIDADE	18,00	1,090	19,62
105349	REBITE REPUXO ALUMINIO 3,2X14MM	UNIDADE	600,00	0,090	54,00
105350	REBITE REPUXO ALUMINIO 4,0X12MM	UNIDADE	600,00	0,100	60,00
105351	REBITE REPUXO ALUMINIO 4,8X16MM	UNIDADE	600,00	0,110	66,00
105352	REBITE REPUXO ALUMINIO 6,2X25MM	UNIDADE	600,00	0,140	84,00
105353	REJUNTE P/PISO BEGE PORCELANATO	QUILO	40,00	4,220	168,80
105354	REJUNTE P/PISO BRANCO	QUILO	200,00	3,530	706,00
105355	REPARO P/ VALV.DESCARGA	UNIDADE	4,00	17,330	69,32
105356	REVESTIMENTO CEDASA 32X57 REF:73016 CX.2	METRO QUADRADO	400,00	11,800	4.720,00
105357	SAPATILHA P/CABO DE ACO 3/8"	UNIDADE	50,00	1,360	68,00
105358	SIFAO SANFONADO UNIVERSAL	UNIDADE	50,00	2,890	144,50
105359	SIFAO SANFONADO UNIVERSAL CROMADO	UNIDADE	25,00	12,190	304,75
105360	SIFAO SANFONADO UNIVERSAL DUPLO	UNIDADE	25,00	6,950	173,75
105381	SIFAO SANFONADO UNIVERSAL TRIPLIO	UNIDADE	15,00	15,380	230,70
105382	TANQUE FIBRA 1 BACIAS 0.60X0.50 BRANCO	UNIDADE	9,00	29,430	264,87
105383	TANQUE FIBRA 2 BACIAS 1.00X0.50 BRANCO	UNIDADE	9,00	60,170	541,53
105384	TANQUE FIBRA 3 BACIAS 1.40X0.52	UNIDADE	9,00	84,090	756,81
105385	TANQUE FIBRA 3 BACIAS 180X60 BRANCO	UNIDADE	9,00	162,170	1.459,53
105387	TANQUE MARMORE 2 BACIAS 102X50.	PEÇA	2,00	84,340	168,68
105388	TANQUE MARMORE 3 BACIAS 155X55	PEÇA	2,00	162,590	325,18
105389	TANQUE de FIBRA 3 BACIAS 145X50	PEÇA	3,		



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
EQUIPE DE PREGÃO



Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. A vigência deste Contrato será de 01 de abril de 2020 até 31 de dezembro de 2020, contado da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante interesse das partes, com eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município, no site: www.diariomunicipal.com/famep, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SETIMA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

2.

- 1.1 - permitir o acesso de funcionários da CONTRATADA nas dependências do CONTRATANTE, para a entrega das notas fiscais/faturas;
- 1.2 - prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao fornecimento que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
- 1.3 - impedir que terceiros executem o fornecimento objeto deste contrato;
- 1.4 - efetuar, periodicamente, pesquisa para obter tabela indicativa da média de percentual de reajuste de preços autorizada pelo Governo Federal;
- 1.5 - permitir à CONTRATADA o acesso à tabela de que trata o subitem anterior;
- 1.6 - efetuar o pagamento mensal devido pelo efetivo fornecimento dos produtos, desde que cumpridas todas as exigências do contrato;
- 1.7 - comunicar, oficialmente, à CONTRATADA quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave;
- 1.8 - solicitar, sempre que julgar conveniente, a substituição de produtos que porventura tenha sido recusado pela FISCALIZAÇÃO;
- 1.9 - denunciar a empresa revendedora dos produtos quando da suspeita de comercialização de produtos que esteja de acordo com as normas de comercialização.

CLÁUSULA OITAVA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA o cumprimento das seguintes obrigações:

- 1.1 - efetuar o fornecimento dentro das especificações e/ou condições constantes do orçamento, devidamente aprovado pela CONTRATANTE;
- 1.2 - executar diretamente este contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pelo CONTRATANTE;
- 1.3 - ser responsável pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando do fornecimento dos produtos em apreço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- 1.4 - ser responsável por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade do CONTRATANTE, ou bens de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento dos produtos objeto deste contrato;
- 1.5 - prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade do produto;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
EQUIPE DE PREGÃO



- 1.6 - substituir no prazo de 24 horas, qualquer bem que o CONTRATANTE considerar que não atenda às especificações do Anexo I, do edital;
- 1.7 - comunicar por escrito, ao Chefe do Departamento de compras do CONTRATANTE, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
- 1.8 - observar as normas legais de segurança a que está sujeita a atividade de distribuição dos produtos; e
- 1.9 - manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS.

1. À CONTRATADA caberá, ainda:
 - 1.1 - Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes deste contrato.
2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:
 - 1.1 - é expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste contrato;
 - 1.2 - é expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE;
 - 1.3 - é vedada a subcontratação de outra empresa para a execução da totalidade do objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Durante a vigência deste contrato, a venda dos produtos, será acompanhado e fiscalizado pelo Chefe de Departamento de Compras do CONTRATANTE, ou por servidor devidamente autorizado para tal, representando o CONTRATANTE.
2. O representante anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento dos bens e produtos mencionados, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas ao Chefe do Departamento de Compras do CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
4. A CONTRATADA poderá manter preposto, aceito pelo CONTRATANTE, durante o período de vigência do contrato, para representá-la sempre que for necessário.
5. Além do acompanhamento e da fiscalização do fornecimento dos bens e produtos, o Chefe do Departamento de Compras do CONTRATANTE, poderá, ainda, sustar qualquer fornecimento que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária.
6. Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pelo fornecimento dos bens e produtos e atividades correlatas, O CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessas responsabilidades, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o fornecimento, diretamente ou por prepostos designados.

7. O Responsável para fiscalização do contrato é o servidor **EDSON SOUSA SILVA, CPF:**



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
EQUIPE DE PREGÃO



782.639.212-87, Portaria nº 581/2019-GP.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das notas fiscais/faturas que comprovam o fornecimento dos bens caberá ao Chefe do Departamento de Compras do CONTRATANTE ou servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DESPESA

A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2020 Atividade 1014.154521321.2.033 Manter o Programa Asfalta Canaã, Classificação econômica 4.4.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 4.4.90.30.99, no valor de R\$ 220.530,89. Fonte de Recurso: 01550.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA apresentará nota fiscal/fatura para liquidação e pagamento das despesas, efetivamente executadas, pelo CONTRATANTE, em Canaã dos Carajás - Pará, mediante pagamento via depósito bancário, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da entrega dos documentos no Setor Financeiro do CONTRATANTE.

1.1 - O preço a ser considerado para o efeito de pagamento, para cada tipo de bem, será o constante da proposta Apresentada no Pregão nº.075/2019/CPL.

2. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, o fornecimento dos bens não estiver de acordo com a especificação apresentada e aceita.
3. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato.
4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira ou previdenciária, sem que isso gere direito à alteração de preços ou compensação financeira por atraso de pagamento.
5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice de compensação financeira devido pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, terá a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N= Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP= Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

- 5.1 - A compensação financeira prevista nesta Condição será incluída na fatura/nota fiscal seguinte ao da ocorrência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
EQUIPE DE PREGÃO



adequadas a este contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

1.1 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - DAS PENALIDADES

1. A CONTRATADA está sujeita à multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) sobre o valor total deste contrato por dia e por descumprimento de obrigações fixadas no Edital. A multa tem de ser recolhida pela CONTRATADA no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação.

2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração do CONTRATANTE ou Administração Pública poderá garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

2.1 - advertência;

2.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

2.3 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do CONTRATANTE, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

3. Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a

CONTRATADA que:

3.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste contrato;

3.2 - não manter a proposta, injustificadamente;

3.3 - comportar-se de modo inidôneo;

3.4 - fazer declaração falsa;

3.5 - cometer fraude fiscal;

3.6 - falhar ou fraudar na execução deste contrato;

3.7 - deixar de assinar o contrato.

4. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

5. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas nos itens 1 a 3 desta Cláusula.

6. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, poderá ser aplicado à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão deste contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrita da Administração do CONTRATANTE,



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
EQUIPE DE PREGÃO



nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DECIMA NONA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº. 075/2019-SRP, cuja realização decorre da autorização do Senhor Autoridade superior do CONTRATANTE constante do processo nº. 143/2019/PMCC-CPL, e a Proposta da CONTRATADA.

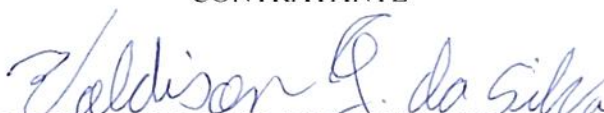
CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Cidade de Canaã dos Carajás - Pará, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea "d", da Constituição Federal.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Canaã dos Carajás - Pará, em 01 de abril de 2020.


PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
CNPJ(MF) 01.613.321/0001-24
CONTRATANTE


EDSON F. DE MORAIS COMERCIO-EPP
CNPJ 14.930.039/0001-12
CONTRATADO(A)

TESTEMUNHAS:

1ª - NOME: _____

2ª - NOME: _____